



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº 3500/2021

**CRIA O “PROJETO POMAR URBANO” EM
ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NONOAI.**

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Pomar Urbano”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Nonoai.

Art. 2º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo sua ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no Município.

Art. 3º Nenhuma espécie de árvore frutífera poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.

Art. 4º A implementação do “Projeto Pomar Urbano”, dar-se-á preferencialmente, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas nativas.

Art. 5º A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, as quais, em contrapartida poderão promover publicidade.

Art. 6º Quando executado nas áreas livres das escolas da rede municipal de ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais, através do contato com as plantas.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, complementadas, se necessário.

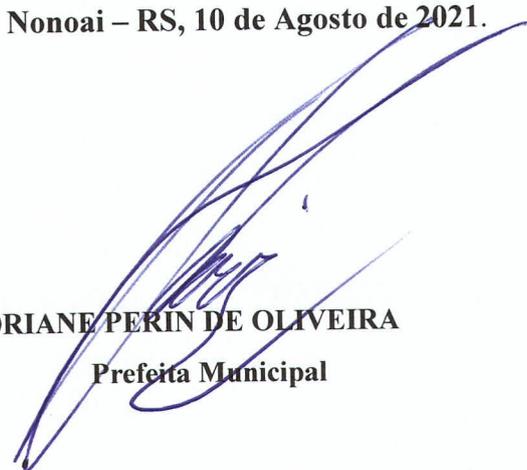
Art. 9º O Poder Executivo poderá promover a regulamentação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nonoai – RS, 10 de Agosto de 2021.

Registra-se e Publica-se


PAULO ROBERTO DA ROSA
Sec. De Administração


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal